JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PRESENCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 90038/2025

MODALIDADE: CONCORRENCIA PÚBLICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

Trata-se de justificativa para realização de Concorrencia Pública presencial em detrimento da eletrônica, conforme estabelece o §2º do art. 17 da Lei 14.133, de 2021, que assim dispõe:

> Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: (...) § 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

A Lei nº 14.133/2021, ao tratar das disposições licitatórias, possibilita que a sessão das licitações ocorra de forma presencial, desde que motivada, sendo exigido ainda o registro em ata da sessão pública, além da gravação em áudio e vídeo (art. 29 c/c art. 17. § 2º). Não há, portanto, vedação quanto à forma presencial da sessão.

Isto posto, considerando que no presente processo licitatório as proporções correspondentes às propostas técnicas equivalem a 80% (oitenta por cento) da pontuação.

Considerando que a proposta técnica conterá documentos de Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia e Capacidade de atendimento. A gama de documentos exigem uma análise minuciosa por parte da comissão de licitação.

A realização da sessão pública de forma presencial proporcionará um ambiente mais eficiente para a análise aprofundada da documentação técnica, permitindo que os membros da comissão possam examinar os detalhes e garantir uma avaliação mais justa e equitativa das propostas.

Portanto, a escolha pela modalidade presencial, além de estar em consonância com as disposições legais, revela-se a opção mais adequada para assegurar a máxima lisura, transparência, eficiência e qualidade na análise das propostas, especialmente em face da significativa ponderação

da proposta técnica e a quantidade de documentos envolvidos. Esta decisão visa, em última instância, atender da melhor forma aos interesses do Município de Governador Celso Ramos/SC.

Diante do exposto, a realização da Concorrência Pública Presencial no presente caso encontra-se devidamente motivada e além disso, será devidamente registrada em ata e gravação audiovisual (art. 29 c/c art. 17, § 2º).

gov.br
Documento assinado digitalmente
ALCIDES PEREIRA
Data: 07/04/2025 18:36:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALCIDES PEREIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Governador Celso Ramos/SC, datado abril 2025.